

**RESOLUÇÃO Nº 71 /2021 - CD/PRODUZIR**

Autoriza e estabelece normas complementares para o financiamento de projetos e ações no âmbito do Programa PRODUZIR com recursos do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais - FUNPRODUZIR, a se operacionalizar entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS e o agente financeiro AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.

**O Presidente do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás CD/PRODUZIR**, no uso de suas atribuições regulamentares e com amparo nos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265/2000, e tendo em vista a decisão adotada pela Comissão Executiva em reunião extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2021, Ata 183/2021 e segundo o que consta do Processo nº **202100059000551**;

**CONSIDERANDO**; o teor dos Decretos Estaduais nº 9.653, de 19 de abril de 2020; nº 9.685, de 29 de junho de 2020; nº 9.692, de 13 de julho de 2020; nº 9.778, de 7 de janeiro de 2021; nº 9.803, de 26 de janeiro de 2021 e nº 9.828, de 16 de março de 2021 em vigor, dentre outros publicados e que venham a ser editados neste contexto tanto no âmbito federal, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO**; o agravamento da crise do setor econômico provocada pela segunda onda e a prorrogação da decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**; a previsão contida do art. 3º, I, "d", e art. 20, XII, "c", da Lei nº 13.591/2000 acerca da destinação de recursos do FUNPRODUZIR para o financiamento de projetos e ações complementares de desenvolvimento econômico no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO**; a deliberação do Governo do Estado de Goiás em anunciar a criação do Programa Estadual de Apoio ao Empreendedor - PEAME que visa, além de outras medidas, o subsídio dos juros pela Administração Direta do Estado, por um período de 06 (seis) meses, às operações de crédito contratadas com a GOIÁSFOMENTO;

**CONSIDERANDO**; a necessidade de aporte de capital para viabilização, em caráter de urgência, do referido Programa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - CD/PRODUZIR a transferência de recursos para a equalização de 100% dos encargos contratuais (juros) do período de carência (máxima de 6 meses) das renegociações das operações de crédito com recursos próprios da GoiásFomento, exceto a linha GoiásFomento Pronampe, e das operações no âmbito do PNMPO.

§ 1º. O benefício se dará apenas às operações cujo valor original contratado, já incluso as despesas de contratação, seja inferior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

§ 2º. Caso o cliente que esteja com a operação adimplente e opte por não renegociar o contrato, fica autorizada a equalização dos juros do fluxo original das parcelas, com o recolhimento dos juros mensais até o prazo limite descrito *nocaput*.

§ 3º. No caso da renegociação das operações de crédito no âmbito do PNMPO o novo prazo, já incluso o período de carência, não poderá exceder o vencimento final da operação originária.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à equalização dos valores mencionados no art. 1º serão oriundos do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais - FUNPRODUZIR e poderão ainda ser

transferidos ao Fundo de Equalização para o Empreendedor - FUNDEQ para operacionalização seguindo as regras estabelecidas pela Lei nº Lei Complementar nº 160, de 29 de dezembro de 2020, condicionada a celebração do respectivo convênio a ser celebrado entre a Administração Direta e a GOIÁSFOMENTO.

**Art. 3º.** São requisitos necessários para enquadramento e utilização do benefício:

I. A manutenção dos empregos, durante o período de 06 (seis) meses, contados da data de efetivação da renegociação, comprovados através da GEFIP de fevereiro de 2021. As auditorias de verificação a serem realizadas pela Assessoria de Orientação e Apoio ao Empreendedor - ASSAE serão trimestrais. Esta condição não se aplica a operação contratada por trabalhador autônomo ou Microempreendedor Individual.

II. Não possuir histórico de atraso superior a 60 (sessenta) dias em período anterior a 03/2020.

**Art. 4º.** A Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO debitará na conta estipulada em Convênio, conforme Art. 2º, os valores previstos no Art. 1º, a título de pagamento de subsídio de juros, sob a forma de equalização dos juros nas operações de crédito.

§ 1º O subsídio concedido ao mutuário deverá ser calculado com a observância do prazo mencionado no Art. 1º, e o valor total será bloqueado pela GOIÁSFOMENTO e ficará à sua disposição;

§ 2º A apropriação pela GOIÁSFOMENTO dos subsídios concedidos ao tomador do empréstimo terá como fato gerador a data de vencimento das respectivas parcelas;

§ 3º Para a concessão do benefício, o cliente deverá encaminhar solicitação formal à GoiásFomento, que por sua vez analisará o enquadramento da operação de crédito de acordo com estipulado pela presente resolução, bem como verificar a disponibilidade do fundo, já desconsiderado o valor comprometido com negociações anteriores.

**Art. 5º.** Os subsídios (equalização) concedidos no período de carência serão apropriados pela GoiásFomento em parcela única, no momento da implantação da renegociação, ou, no caso em que o cliente optou pela manutenção do contrato original, em até 03 (três) dias após a manifestação do cliente.

**Art. 6º.** Os valores referentes aos subsídios (equalização) do período de amortização, serão apropriados pela GoiásFomento no mês subsequente ao mês de vencimento da parcela.

**Art. 7º.** A GOIÁSFOMENTO deverá prestar contas mensalmente ao órgão da Administração Direta definido em convênio, mediante a apresentação de relatórios, no qual conste, dentre outras informações:

I - Identificação do Programa/Produto de crédito renegociado; identificador do Contrato e Cliente na Agência; Nome da Empresa; CNPJ; a identificação do ramo de atividade (o código do beneficiário no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE); descrição da atividade econômica;

II - valor total do financiamento concedido, dos juros, do valor debitado e provisionado, do saldo da conta, o prazo e a carência do empréstimo, vigência do contrato; índice da taxa de juro praticada na linha de crédito concedida; índice da taxa de equalização dos juros praticada; o valor do financiamento autorizado;

II - CNAE, segmento, número empregos gerados/mantidos, o montante de juros utilizados na equalização das operações de crédito.

**Parágrafo único.** O órgão da Administração Direta definido em convênio poderá solicitar a qualquer momento, outras informações sobre os financiamentos, respeitando o disposto pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

**Art. 8º.** Os casos não previstos nesta norma e as exceções deverão seguir as políticas de crédito do agente financeiro.

**Art. 9º.** Comunique-se a Agência de Fomento de Goiás S.A. e a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, para adoção de procedimentos necessários relacionados a operacionalização aqui deliberada.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**O Presidente do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás CD/PRODUZIR**, aos 07 dias do mês de abril de 2021.

José Antônio Vitti

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PRESIDENTE DO CD/PRODUZIR**